



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual nº 9.621/1992

**PROJETO DE LEI N° 007, de 11 de janeiro de 2021.**

**Altera o Anexo III do Código Tributário Municipal,  
Lei nº 1198/1998, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito Municipal de Santa Clara do Sul,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo III do Código Tributário Municipal, Lei nº 1198, de  
27 de outubro de 2006, que passa a vigorar conforme o Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de janeiro de 2021.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**,  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
**Município criado pela Lei Estadual nº 9.621/1992**

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei Nº 007/2021

Santa Clara do Sul, 11 de janeiro de 2021.

Senhora Presidente e  
Senhores Vereadores:

Conforme já instruído no Projeto de Lei nº 002, que dispõe sobre os incentivos do Setor Primário, em tramitação nessa Casa, a tabela de valores atualmente praticado para a cobrança de horas máquinas, executadas pela municipalidade, é bem superior aos praticados no mercado.

Assim, objetivando uma adequação destes valores, por hora máquina, nas diversas modalidades, e contemplar o contribuinte de forma justa, propomos à apreciação dos Senhores Vereadores, a nova tabela que integra o Código Tributário do Município como Anexo III, a qual tem por base de valores, os contratos de serviços terceirizados firmados entre o Município e empresas do ramo.

Contando com a apreciação do projeto em regime de urgência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
**Prefeito.**

Exma. Sra.  
Ver<sup>a</sup> HELENA LÚCIA HERRMANN  
Presidente da Câmara de Vereadores  
SANTA CLARA DO SUL - RS



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual nº 9.621/1992

ANEXO I

ANEXO III DO CTM

<b>A.1-</b>	QUANDO ÁREA CONSTRUIDA ATÉ 50 M <sup>2</sup>	10,00%	<b>59,80</b>
<b>A.2-</b>	QUANDO ÁREA CONSTRUIDA 51M <sup>2</sup> ATÉ 100M <sup>2</sup>	15,00%	<b>89,70</b>
<b>A.3-</b>	QUANDO ÁREA CONSTRUIDA 101M <sup>2</sup> À 200M <sup>2</sup>	20,00%	<b>119,60</b>
<b>A.4-</b>	QUANDO ÁREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 200M <sup>2</sup>	30,00%	<b>179,41</b>
<b>EDIFICADO DE OCUPAÇÃO NÃO RESIDENCIAL - VOLUME PRESUMIDO ou ÁREA EDIFICADA</b>		<b>% VRM</b>	<b>R\$</b>
<b>A.1-</b>	QUANDO ÁREA CONSTRUÍDA ATÉ 100M <sup>2</sup>	25,00%	<b>149,51</b>
<b>A.2-</b>	QUANDO ÁREA CONSTRUIDA DE 101 M <sup>2</sup> ATÉ 300 M <sup>2</sup>	45,00%	<b>269,11</b>
<b>A.3-</b>	QUANDO ÁREA CONSTRUIDA DE 301 M <sup>2</sup> ATÉ 700 M <sup>2</sup>	65,00%	<b>388,71</b>
<b>A.4-</b>	QUANDO ÁREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 700 M <sup>2</sup>	105,00%	<b>627,92</b>
<b>A.5-</b>	LOCAÇÃO DA CÂMARA MORTUÁRIA (por velório)	15,00%	<b>89,70</b>
<b>DOS SERVIÇOS DE MAQUINA, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, TRANSPORTES E OUTRAS PROVIDENCIAS</b>			
<b>TAXAS DA PATRULHA AGRÍCOLA</b>		<b>% VRM</b>	<b>R\$</b>
<b>a.</b>	SERVIÇOS DE DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO POR HORA	10,00%	<b>59,80</b>
<b>b.</b>	SERVIÇOS DE ESPALHADOR DE CALCÁRIO POR HORA	10,00%	<b>59,80</b>
<b>c.</b>	SERVIÇOS DE ENSILADEIRA POR HORA	15,00%	<b>89,70</b>
<b>2.</b>	<b>TAXAS DE MÁQUINAS, TRANSPORTES E OUTROS</b>	<b>% VRM</b>	<b>R\$</b>
<b>a.</b>	TRANSPORTE POR HORA DE CARGA COM CAMINHÃO "TRUCK".	20,00%	<b>119,60</b>
<b>b.</b>	TRANSPORTE POR HORA DE CARGA COM CAMINHÃO "TOCO".	12,00%	<b>71,76</b>
<b>c.</b>	SERVIÇOS REALIZADOS POR HORA DE RETROESCAVADEIRA	19,50%	<b>116,61</b>
<b>d.</b>	SERVIÇOS REALIZADOS POR HORA MOTONIVELADORA	29,00%	<b>173,43</b>
<b>e.</b>	SERVIÇOS REALIZADOS POR HORA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	29,00%	<b>173,43</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual nº 9.621/1992

f.	SERVIÇOS REALIZADOS POR HORA DE TRATOR AGRICOLA	22,50%	<b>134,55</b>
g.	SERVIÇOS REALIZADOS POR HORA DE TRATOR SOBRE ESTEIRAS	33,00%	<b>197,35</b>
h.	ROÇADA DE TERRENO ATÉ 450m <sup>2</sup>	25,00%	<b>149,51</b>
i.	ROÇADA DE TERRENO ACIMA DE 450m <sup>2</sup> , P/ M <sup>2</sup> OU FRAÇÃO EXCEDENTE	0,03%	<b>0,18</b>
j.	EMISSION DE DOCUMENTOS PELO SISTEMA PARA OS PRODUTORES RURAIS	0,00%	<b>0,00</b>
<b>A.</b>	<b>SISTEMA DE ABSTECIMENTO DE ÁGUA</b>	<b>% VRM</b>	<b>R\$</b>
1	VALOR TAXA MINIMA RESIDENCIAL ATÉ 12m <sup>3</sup>	7,0573%	<b>42,20</b>
2	VALOR TAXA MINIMA COMERCIAL ATÉ 12m <sup>3</sup>	7,0573%	<b>42,20</b>
3	VALOR TAXA MINIMA INDUSTRIAL ATÉ 12m <sup>3</sup>	7,0573%	<b>42,20</b>
4	VALOR TAXA MINIMA PRODUTOR ATÉ 12m <sup>3</sup>	7,0573%	<b>42,20</b>
5	EXCESSO RESIDENCIAL DE 12m <sup>3</sup> A 18m <sup>3</sup>	0,6416%	<b>3,84</b>
6	EXCESSO COMERCIAL DE 12m <sup>3</sup> A 18m <sup>3</sup>	0,6416%	<b>3,84</b>
7	EXCESSO INDUSTRIAL DE 12m <sup>3</sup> A 18m <sup>3</sup>	0,6416%	<b>3,84</b>
8	EXCESSO PRODUTOR DE 12m <sup>3</sup> A 18m <sup>3</sup>	0,6416%	<b>3,84</b>
9	EXCESSO RESIDENCIAL DE 18m <sup>3</sup> A 24m <sup>3</sup>	0,7752%	<b>4,64</b>
10	EXCESSO COMERCIAL DE 18m <sup>3</sup> A 24m <sup>3</sup>	0,7752%	<b>4,64</b>
11	EXCESSO INDUSTRIAL DE 18m <sup>3</sup> A 24m <sup>3</sup>	0,7752%	<b>4,64</b>
12	EXCESSO PRODUTOR DE 18m <sup>3</sup> A 24m <sup>3</sup>	0,7752%	<b>4,64</b>
13	EXCESSO RESIDENCIAL ACIMA 24m <sup>3</sup>	0,8286%	<b>4,96</b>
14	EXCESSO COMERCIAL ACIMA 24m <sup>3</sup>	0,8286%	<b>4,96</b>
15	EXCESSO INDUSTRIAL ACIMA 24m <sup>3</sup>	0,8286%	<b>4,96</b>
16	EXCESSO PRODUTOR ACIMA 24m <sup>3</sup>	0,8286%	<b>4,96</b>
17	MULTA P/ RELIGAÇÃO DE PONTO DE ÁGUA POR FALTA DE PGTO (PRAZO SUPERIOR A 90 DIAS)	12,00%	<b>71,76</b>